



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

Contrato n° 10/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A BRENARDJAN CORDEIRO
BALDUINO ME PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Francisco Gomes Fernandes, Presidente em exercício do CRMV-PB n° 00006, Carteira de Identidade n° 940808 SSP-PE, CPF n° 132.118.034-91, doravante CONTRATANTE e do outro lado a empresa Brenardjan Cordeiro Balduino-ME, CNPJ n° 24.164.327/0001-67, neste ato representado pelo Brenardjan Cordeiro Balduino, residente e domiciliado na Rua Gregorio de Oliveira, 156 - Torre, CPF n° 066.809.654-38, Carteira de Identidade n° 3.142.125-2ª via, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 197/2021, Dispensa de Licitação n° 22/2021 processada nos termos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização de ambientes, por demanda, com fornecimento de material e mão de obra para atendimento das necessidades do CRMV-PB, afim de ampliar as ações de combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CRMV-PB, A FIM DE AMPLIAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.						

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. POR SANITINIZAÇÃO	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL POR ANO
01	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização de ambientes para sede do CRMV-PB. OBS: Pretensão de chamada 1 (uma) vez por semana, 04(quatro) vezes no mês, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	01	R\$ 90,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00

RPM

Murilo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 - Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura: R\$ 24.267,26 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Maria da Paz de França, Gerente Administrativa do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

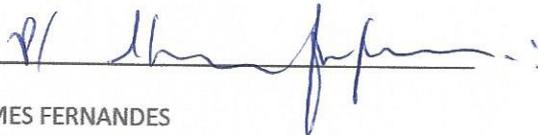
Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

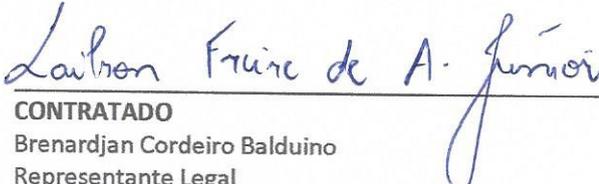
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 06 de Abril de 2021.

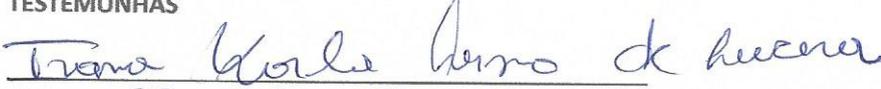


CONTRATANTE
FRANCISCO GOMES FERNANDES
Presidente em exercício CRMV-PB

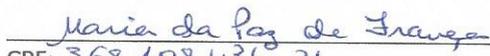


CONTRATADO
Brenardjan Cordeiro Balduino
Representante Legal

TESTEMUNHAS



CPF: 066.045.274-09



CPF: 368.108.434-34